



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Cláudia de Melo Said, inscrição n. 290669.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, na qual consta sua inscrição definitiva desde 25/10/1990; cópia autenticada de certificado de conclusão de curso de Pós-graduação "Lato Sensu" em Direito Civil na Universidade Gama Filho.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece, como forma de comprovação de exercício de advocacia, apresentação de "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das secretarias de juízo em que tenha atuado.*"

Do exposto, resta clara a impossibilidade de se atribuir valor ao exercício de advocacia, uma vez que a requerente apenas juntou certidão da OAB, deixando de apresentar certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

atuação como advogada em feitos ou, documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como estabelecido no Edital (nos termos do Art. 1º de Lei n. 8906 de, 04 de julho de 1994 – Estatuto da OAB).

O Edital estabelece, também, no mesmo item e capítulo acima referidos, os tipos de pós-graduação aos quais se deve atribuir valor: “*conclusão de mestrado com defesa de dissertação em matéria jurídica*” e “*conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica*”.

A candidata, entretanto, apresentou cópia autenticada de certificado de conclusão de curso de Pós-graduação “*Lato Sensu*” em Direito Civil e não “*Stricto Sensu*”, como requer o Edital, restando, pois, clara a impossibilidade de atribuição de valor a esse título.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora